



IBS TECH 2019

Esta apresentação foi realizada durante o IBS Tech.
O download do material foi previamente autorizado pelo palestrante.
Para saber como foi o evento, clique [AQUI](#).

Organização

DOOTAX

CESCON
BARRIEU

**PEC45 APROVADA NA CCJ:
Simplificação da Tributação
sobre o Consumo**

IBS x IPI/PIS/COFINS/ICMS/ISS

Eurico Marcos Diniz de Santi
Setor de Tecnologia, 17/06/2019

3 eixos da PEC 45 (Globo News)

1. Promove o federalismo cooperativo:

- a) Aumento da competência tributária de Estados e Municípios: (menos Brasília, mais Estados e Municípios);
- b) Tributação no destino, descentraliza a distribuição de recursos;
- c) Criação de Agencia Tributária Nacional (Comitê Gestor paritário U/E/M): (i) centraliza e simplifica a arrecadação, (ii) distribui automaticamente os recursos para os U/E/M, (iii) devolve os créditos acumulados de exportações e investimentos, (iv) devolve o IBS pago para famílias de baixa renda e (v) constitui fundo de desenvolvimento regional, gerenciado paritariamente pelos entes e distribuído entre o 3 consórcios regionais;

2. Promove cidadania fiscal através da transparência fiscal com o eleitor/contribuinte:

- a) Alíquota uniforme, não-cumulatividade ampla e destino;
- b) Ruptura da tributação sobre as empresas para tributação sobre o consumo;
- c) Transparência, politização, debate informado e empoderamento do cidadão-eleitor sobre os temas da carga tributária e da eficiência dos serviços públicos;

3. Promove ambiente de negócios, produtividade e NOVO PARADIGMA DO FISCO

- a) A carga tributária das empresas é ZERO: não há sentido em ofertar benefícios fiscais para as empresas, o IBS dá transparência que IPI, PIS/COFINS, ICMS e ISS oneram o consumidor que paga os preços embutidos nesses tributos;
- b) Desonera, completamente, investimentos e incentiva a exportação, garantindo a devolução dos créditos acumulados em 60 dias em \$\$\$ pelo ATN;
- c) Incentiva a indústria, o setor de serviços, o empreendedorismo e a geração de empregos;



Quarta-feira 22 DE MAIO DE 2019 R\$ 5,00

ANO 139 N

Caderno 2

Conquista inédita

Chico Buarque é o primeiro músico a ganhar o Prêmio Camões. **PÁG. C1**

Câmara avança com reforma tributária

Sem esperar por texto elaborado pelo governo, deputados votaram na CCJ projeto de Baleia Rossi

Aposta do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e de líderes do Centro para mostrar que o Congresso tem agenda econômica própria, a proposta de reforma tributária apresentada pelo líder do MDB, Baleia Rossi (SP), deve ser votada hoje na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Em conversas reservadas, Maia e os líderes partidários avaliam que Jair Bolsonaro quer colocar a população contra o Congresso e, dessa forma, articula uma reação, sem esperar pelo texto de reforma que está sendo elaborada pela equipe econômica. O presidente da Câmara, no entanto, tem acordo com o ministro da Economia, Paulo

● Outra ideia
A proposta em elaboração pela equipe econômica inclui apenas a unificação dos tributos federais e deixa Estados e municípios para um segundo momento. **PÁG. B3**

Guedes, para que a discussão só vá a plenário após a votação da reforma da Previdência. O projeto de Baleia Rossi é baseado em propostas do economista Bernard Appy e tem como ideia central a unificação de cinco tributos: IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS em um imposto cobrado no local onde o produto é consumido. **ECONOMIA / PÁGS. B1 e B3**

Política



Franciscchini: "Se o governo quiser [modificar o texto], vai ter que encontrar um deputado para sugerir emendas"

Congresso Ausência do secretário da Receita em audiência pública desagradou integrantes da comissão CCJ da Câmara libera tramitação da reforma tributária

Renan Truffi e Raphael Di Couto De Brasília

Em mais um episódio marcado por desentendimentos entre congressistas e integrantes do governo Jair Bolsonaro, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). Os parlamentares decidiram referendar, em votação simbólica, parecer do deputado João Roma (PBB-BA), que recomendava a aprovação da matéria. Agora a proposta de emenda constitucional (PEC) seguirá para análise de uma comissão especial sobre o assunto.

A proposta foi aprovada mesmo diante das intenções da equipe econômica de apresentar uma proposta sobre o mesmo assunto. Há alguns meses, o secretário Especial da Receita Federal, Marcos Cintra, vem dizendo publicamente que o Ministério da Economia prepara um texto para unificação de alguns tributos, mas o conteúdo desse projeto ainda é desconhecido aos parlamentares.

A votação marcada para ontem foi precedida por uma audiência pública sobre o mesmo assunto, para qual Cintra havia sido convidado. O secretário, no entanto, não apareceu. A ausência de desagradou integrantes da comissão. Franciscchini afirmou que "não entender" os motivos de Cintra e que só foi avisado 20 minutos depois do início dos trabalhos.

Além disso, Franciscchini disse que não irá pautar a admissibilidade de uma nova proposta de reforma tributária, caso a equipe econômica decida apresentar, de fato, um projeto diferente do que está tramitando na Casa. Ele afirmou que, se o governo quiser sugerir mudanças em outros tributos, precisará fazer isso por emenda. "Eu não vou pautar duas admissibilidades [de reforma tributária]. Se o governo quiser [modificar o texto], vai ter que encontrar um deputado para sugerir alguma emenda", disse.

Deputados da comissão relataram ao Valor, em condição de anonimato, que Cintra teria se ausentado por sugestão do ministro da Economia, Paulo Guedes. O objetivo seria evitar "algum ruidão" já que o governo ainda está estudando o assunto. A assessoria de imprensa do Ministério da

Economia nega que Guedes tenha lido esse pedido.

Ao final da sessão, Franciscchini, que é do PSL, ainda defendeu deputados do Centro. "Não podemos generalizar e eu falo isso para os meus eleitores e para todos os meus amigos do PSL. Há nos partidos de centro uma grande maioria de deputados que não é contra ou a favor do governo. É preciso ter consensos e diálogo", disse o deputado.

A PEC aprovada cria um novo imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em substituição aos atuais Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Segundo o deputado Baleia Rossi, a ideia é que, no início do segundo semestre, quando a reforma previdenciária for votada em plenário, a reforma tributária também esteja pronta para ser apreciada pelos parlamentares.

mercado

Reforma tributária idealizada por Bernard Appy avança na Câmara

Entenda o que muda com a proposta desenvolvida pelo CCJ (Centro de Cidadania Fiscal) e encampada pelos deputados

1 Como é hoje

São cinco tributos sobre bens e serviços em sistema confuso, cheio de exceções e pouco transparente.

ICMS

De indústrias e dos fabricantes de combustíveis, distribuidores de energia elétrica e empresas de telefonia.

Quem cobra?

Estados (parte é repartida com as prefeituras).

Qual a base?

27 diferentes legislações, cada qual com a sua especificidade sobre setores e não produtos; e diferentes fiscalizações (descontos de imposto) consolidados se multiplicaram sem controle nos últimos anos.

PIS/Cofins (sobre tributos)

Todas empresas. Por exemplo a empresa que fabrica uma cadeira com a madeira e a lã que vende a cadeira de madeira.

ISS

Presidência de serviço, geral, como por exemplo bancas e planos de saúde.

De onde vem o dinheiro?

Diversos sobre local onde deve ser pago o imposto, não cabe onde mora o consumidor, ou no caso de cidades onde estão os prestadores de serviço?

2 O que deve mudar

Os cinco impostos devem ser substituídos por um único, com aumento a carga tributária.

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços, cobrado no momento da circulação de mercadorias, serviços e obras de construção civil.

Qual a base?

Varia segundo o produto e é estável: em SP, a mais comum é de 18%.

ICMS

76% (PIS) e 1,45% (Cofins).

ISS

de 2% a 5%.

3 Como funcionaria

Imposto unificado cobrado sobre tudo que a empresa vende: bens e serviços.

ICMS

473,1

PIS/Cofins

265,6

ISS

47,5

Exemplo

Se a empresa vende R\$ 100 mil ao mês com alíquota do novo tributo de 20%, deve ter imposto de R\$ 20 mil.

Hoje, com o sistema atual, a mesma empresa com vendas de R\$ 100 mil ao mês tem que pagar R\$ 473,1 mil em ICMS, R\$ 265,6 mil em PIS/Cofins e R\$ 47,5 mil em ISS.

Com o novo sistema, a mesma empresa com vendas de R\$ 100 mil ao mês pagaria apenas R\$ 20 mil em imposto.

Em compensação, a empresa pode reduzir os custos de produção e aumentar os preços para sua clientela, como matéria prima.

Se a empresa vende R\$ 100 mil ao mês com alíquota do novo tributo de 20%, deve ter imposto de R\$ 20 mil.

Hoje, com o sistema atual, a mesma empresa com vendas de R\$ 100 mil ao mês tem que pagar R\$ 473,1 mil em ICMS, R\$ 265,6 mil em PIS/Cofins e R\$ 47,5 mil em ISS.

Com o novo sistema, a mesma empresa com vendas de R\$ 100 mil ao mês pagaria apenas R\$ 20 mil em imposto.

Em compensação, a empresa pode reduzir os custos de produção e aumentar os preços para sua clientela, como matéria prima.

Se a empresa vende R\$ 100 mil ao mês com alíquota do novo tributo de 20%, deve ter imposto de R\$ 20 mil.

Sem aval do governo, CCJ aprova texto da reforma tributária

Em recado de parlamentares à articulação do Planalto, texto que unifica impostos vai para comissão especial

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Angela Boldrini e Talja Ferraz de Lima
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, a admissibilidade da proposta de reforma tributária, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP). O texto, que unifica impostos, vai para a Comissão Especial sobre o assunto. O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que o governo não deve esperar pelo texto da reforma tributária para aprovar a proposta de reforma previdenciária.

Comissão do Senado aprova aumento de parcelas do IR e IPI para Estados

Centro de Ciudadania Fiscal



Como vocês GOSTARIAM que fosse?

Enviar críticas e sugestões para:
CCIF@CCIF.COM.BR

O CCiF existe para propor o melhor sistema tributário para o Brasil.

eurico@ccif.com.br eurico.santi@fgv.br

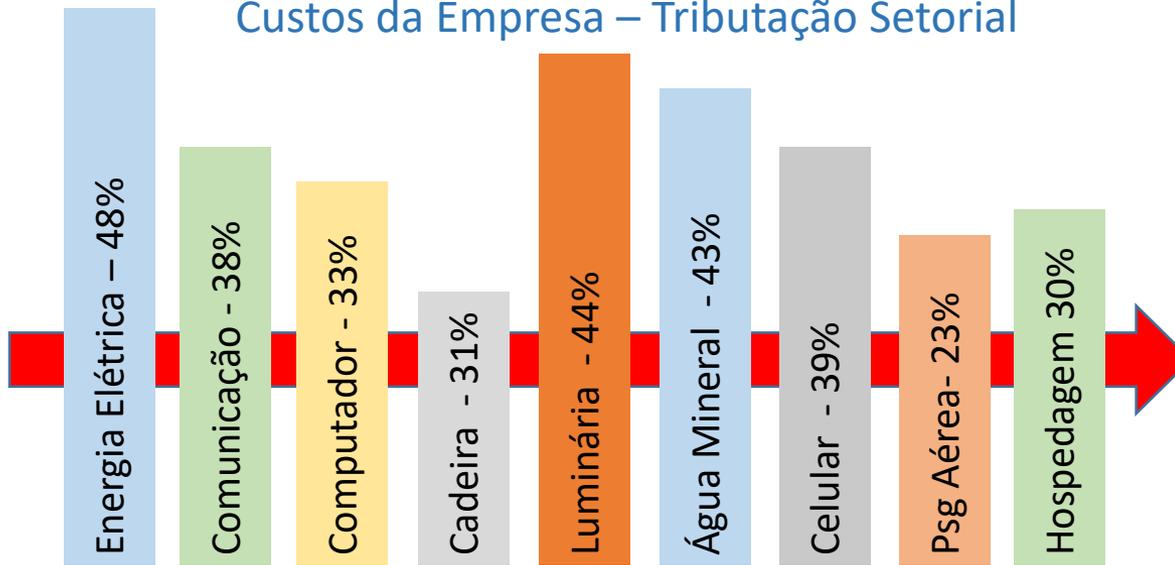
+5511991133780

3 IMPORTANTES MUDANÇAS DE PARADIGMA DO IBS (PEC45):

1. Quem paga o IBS (carga tributária) sobre o consumo é o **CONSUMIDOR**: empresas (indústria, comércio e serviços) em um sistema plenamente não cumulativo funcionam como simples responsáveis tributários (**CARGA TRIBUTÁRIA = ZERO**), apenas antecipando os tributos pagos pelo consumidor.
2. No IBS (modelo IVA SLIN 5.0), a alíquota única é fundamental para empoderar o consumidor (eleitor) no debate e no controle político da carga tributária sobre o consumo.
3. Os recursos arrecadados pelo IBS vão, automaticamente para o Estado/Município do destino, sendo portanto **IRRELEVANTE** a localização da empresa: pessoas jurídicas contribuintes do IBS **NÃO CONSOMEM**.

Sistema Tributário Atual: ISS + ICMS + PIS + COFINS + IPIS CUMULATIVOS

Custos da Empresa – Tributação Setorial

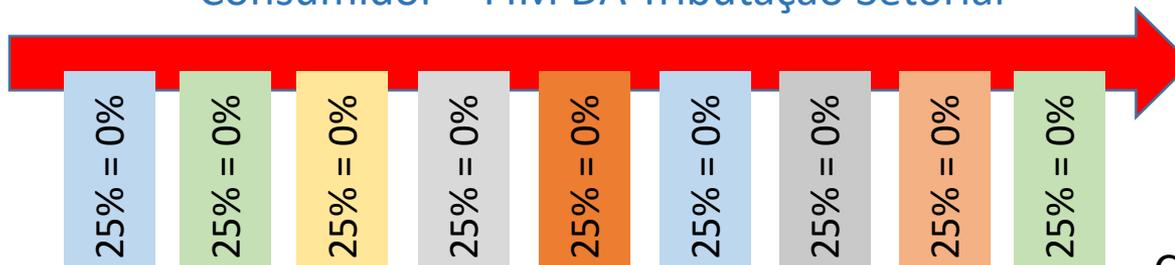


- Colchão 28%
- Mochila 39% Café 20%
- Leite 16% Bicicleta 48%
- Água 43%
- Baton 39%
- Perfume 78%
- Cachaça 82% Cigarro 39%



IBS (PEC 45): não cumulatividade plena + devolução de créditos em 60 dias

Empresa paga ZERO e transfere preço para o Consumidor – FIM DA Tributação Setorial



- Colchão 25%
- Mochila 25% Café 25%
- Leite 25% Bicicleta 25%
- Água 25%
- Baton 25%
- Perfume 25%
- Cachaça 25+S% Cigarro 25+S%



CRITÉRIO DESTINO

BRASIL: ESTADOS E CAPITAIS



www.baixarmapas.com.br

Elaborado a partir de base cartográfica do IBGE

0 250 500 1.000 Km



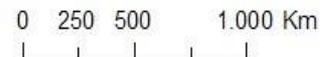
CRITÉRIO DESTINO

BRASIL: ESTADOS E CAPITAIS



www.baixarmapas.com.br

Elaborado a partir de base cartográfica do IBGE



CRITÉRIO DESTINO

BRASIL: ESTADOS E CAPITAIS



www.baixarmapas.com.br

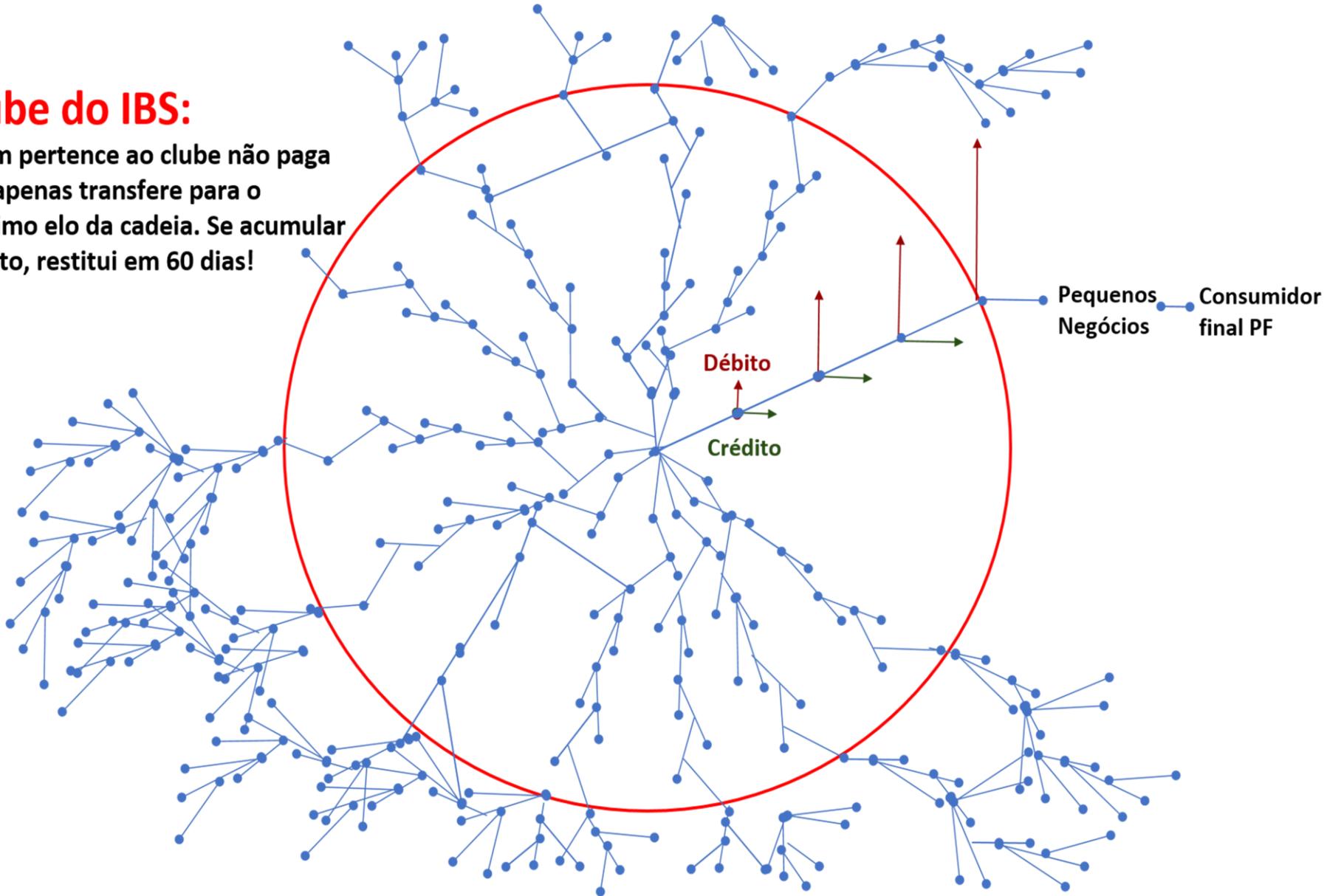
Elaborado a partir de base cartográfica do IBGE

0 250 500 1.000 Km



Clube do IBS:

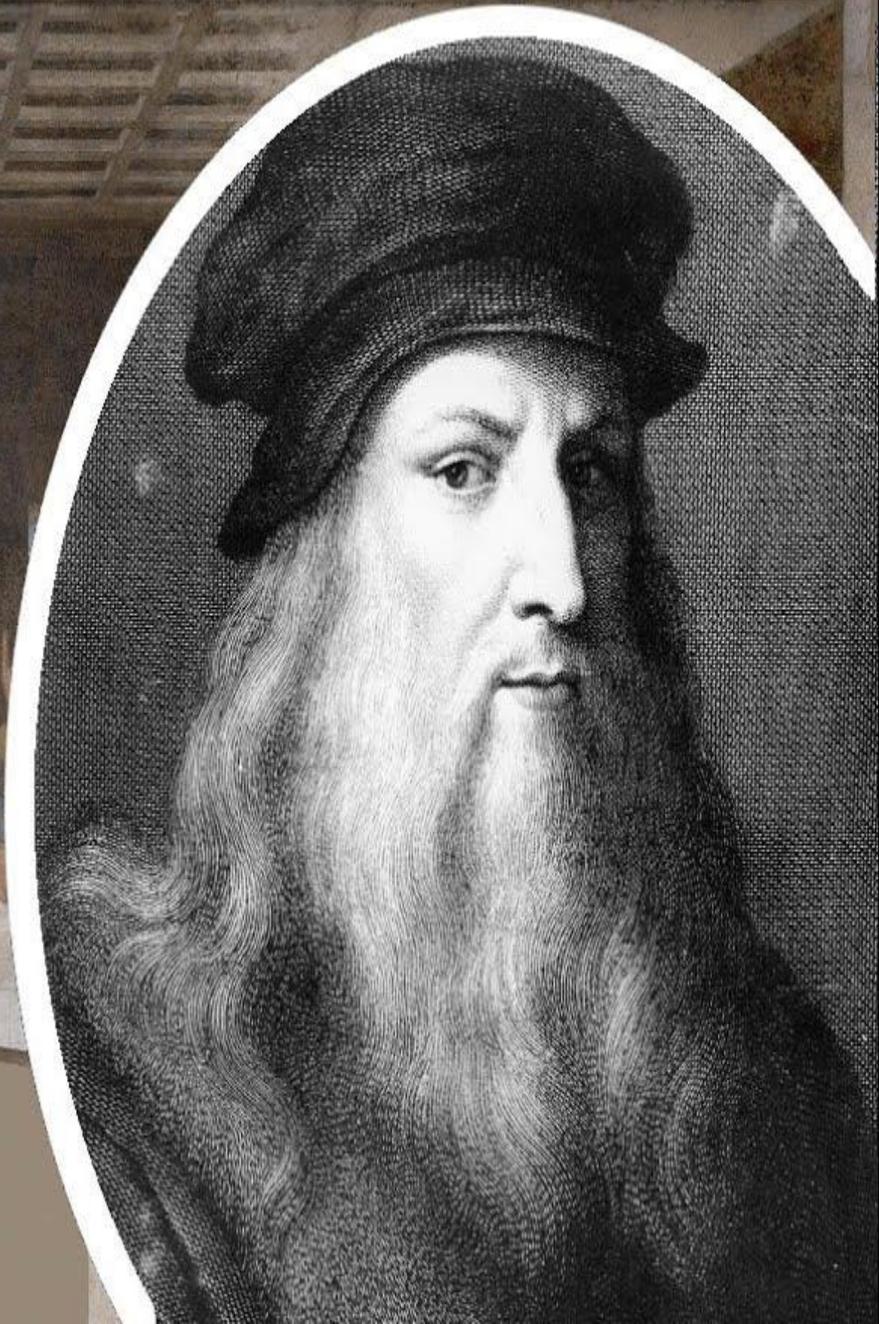
Quem pertence ao clube não paga IBS, apenas transfere para o próximo elo da cadeia. Se acumular crédito, restitui em 60 dias!



**DEZ ESTRATÉGIAS PARA
SIMPLIFICAÇÃO E
UNIFORMIDADE DESENHO
JURÍDICO, EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL**

“A SIMPLICIDADE
É A MAIOR DAS
SOFISTICAÇÕES”

Leonardo
da Vinci



Direito: Lícito/Ilícito x Tributário/não?

CENÁRIO DE SEGURANÇA JURÍDICA

Tributável
OCORREU O FATO
GERADOR

NÃO- Tributável
NÃO- OCORREU O
FATO GERADOR

Direito: Lícito/Ilícito x Tributário/não?

Tributável
OCORREU
O FATO
GERADOR

**ÁREA DE
INSEGURANÇA
JURÍDICA
PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO
X
Custo de Transação
com provas**

NÃO-
Tributável
NÃO-
OCORREU
O FATO
GERADOR

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

NFE: Obrigação
accessória ÚNICA

POSSIBILIDADE
DE LANCTO DE OFÍCIO
AUTOMATIZADO

NÃO CUMULATIVIDADE

Regime UNIFORME
de Devolução de
créditos em 60 dias

NÃO INCIDE NAS
EXPORTAÇÕES

Crédito Financeiro INTEGRAL

SIMPLICIDADE

INCIDÊNCIA

Legislação
UNIFORME

SEM EXCEÇÕES
SEM BENEFÍCIOS FISCAIS

Alíquota
UNIFORME

Base de Cálculo
NACIONAL
UNIFORME

INCIDÊNCIA sobre base
de cálculo LIQUIDA DE
IMPOSTOS

1ª SIMPLIFICAÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DE EXCEÇÕES E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	Não Tem competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	NÃO tem competência para tributar serviços	Tem competência para tributar serviços

1ª SIMPLIFICAÇÃO: ELIMINAÇÃO DE EXCEÇÕES E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	Não Tem competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	NÃO tem competência para tributar serviços	TEM competência para tributar serviços

1ª SIMPLIFICAÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DE EXCEÇÕES E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	Não Tem competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	NÃO tem competência para tributar serviços	Tem competência para tributar serviços

2ª SIMPLIFICAÇÃO PELA UNIFORMIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, FORTALECENDO A FEDERAÇÃO

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias	TEM competência para tributar circulação de Mercadorias
TEM competência para tributar serviços	TEM competência para tributar serviços	Tem competência para tributar serviços

3ª SIMPLIFICAÇÃO: UNIFORMIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL

Lei Nacional institui imposto:
FG, SP, BC e Sanções (sem diferenciações)

Lei ordinária federal define alíquota única federal para TODOS os bens/serviços	Leis ordinárias Estaduais definem as alíquotas de cada Estado	Leis ordinárias Municipais definem as alíquotas de cada Município
UNIÃO 9%	ESTADOS 14%	MUNICÍPIOS 2%

Base NACIONAL de tributação sobre bens e serviços, compartilhada pela União, Estados e Municípios

25%

NOTA FISCAL:

Iphone:
R\$ 10.000 +
25% IBS
= R\$ 12.500

União: 9%
900 reais

EstadoSP: 14%
1400 reais

MunicípioSP: 2%
200 reais

SIMPLIFICAÇÃO: UNIFORMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

NOVO FEDERALISMO COOPERATIVO



5ª SIMPLIFICAÇÃO: ALÍQUOTA UNIFORME PARA TODOS OS BENS/SERVIÇOS NOS ENTES FEDERADOS

1. Acaba com a diferença entre bens/serviços;
2. Acaba com os custos de lobbies pela diferença entre setores por legalidades distintas;
3. Transparência: informa ao consumidor-eleitor quanto paga no consumo, retirando as empresas desse debate.

6ª CRÉDITO FINANCEIRO: Incidência não-cumulativa sobre base ampla de bens e serviços, inclusive cessões e transferências de direitos;

7ª Crédito IMEDIATO SEM RESTRIÇÕES para investimentos e ressarcimento tempestivo de créditos (60 dias)

8ª Incidência sobre o preço líquido de tributos (alíquota por fora);

9ª Obrigação ACESSÓRIA ÚNICA: EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

10ª Simplificação da Constituição: eliminação de 1/3 da Sistema Tributário Nacional.

LEI COMPLEMENTAR N. XXXX

VERSÃO 1.1

3 de outubro de 2017

Art. 1º. Fica instituído o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que será disciplinado exclusivamente por esta lei, ressalvada a autonomia da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para fixação e alteração de suas alíquotas.

CAPÍTULO I – Fato Gerador

Art. 2º O IBS incide sobre as operações onerosas de:

- I – transferência de bens;
- II – prestação de serviços;
- III – cessão ou o licenciamento de direitos de uso; e
- IV – importação de bens, serviços e direitos.

§1º O IBS incidente sobre a importação de bens tangíveis será devido no momento do desembaraço aduaneiro.

§2º O IBS incidente sobre a importação de serviços e de direitos será devido no momento da conclusão da operação de aquisição.

§3º É irrelevante para a caracterização do fato gerador do IBS a existência de uma ou mais hipóteses de incidência na mesma operação.

Seção II – Contribuintes e Responsáveis

Art. 3º. O contribuinte do IBS é aquele que pratica o fato gerador.

Parágrafo único. Não serão considerados contribuintes do IBS aqueles que tiverem faturamento anual inferior ao limite fixado pelo art. XX.

Art. 4º. Serão responsáveis pelo recolhimento do IBS aqueles previstos nos artigos 124, I e 129 a 137 do Código Tributário Nacional, nos estritos limites previstos nesses artigos, em conformidade com o art. 146, III, da Constituição Federal.

Seção III – Base de Cálculo

Art. 5º. A base de cálculo do IBS é o valor das operações indicadas no art. 2º (fatos geradores).

Art. 6º. Não integram a base de cálculo do IBS:

- I – o montante do próprio IBS;
- II – os descontos incondicionais; e
- III – XXX

Art.7º. A base de cálculo do IBS na importação incluirá o seguro, o frete, os tributos e os demais custos da importação e será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada para o cálculo do imposto de importação.

Seção IV – Alíquota

Art. 8º A alíquota do IBS será composta pelo somatório das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Art. 9º. A alíquota do IBS de cada ente federativo será composta pelo somatório das alíquotas fixadas para a parcela livre e as parcelas vinculadas, de acordo com os art. XX da Constituição Federal.

Art. 10. Nas operações interestaduais e intermunicipais deve ser aplicada a alíquota do Estado do município e do estado de destino.

Art. 11. Não são permitidas diferenciações de alíquotas entre bens, serviços e direitos.

Seção V – Não-Cumulatividade

Art. 12. O IBS incidente na aquisição de bens, serviços e direitos constitui crédito na apuração do IBS devido, exceto o relativo a bens, serviços ou direitos sem nexos com a atividade comercial.

Parágrafo único. Caso o contribuinte verifique, em momento posterior à aquisição, que o bem, serviço ou direito não será utilizado na atividade empresarial, o crédito será estornado.

Art. 13. A aquisição de bens, serviços e direitos não tributados não dá direito a crédito.

Art. 14. O direito de apropriar-se dos créditos extingue-se em 5 (cinco) anos contados da data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem, serviço ou direito.

Seção VI – Incentivos e Benefícios

Art. 19 O IBS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais.

Seção VII – Penalidades

§1º Multa pelo NÃO PAGAMENTO.

**§2º Multa por DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA.**

§3º Multa pelo CREDITAMENTO INDEVIDO.

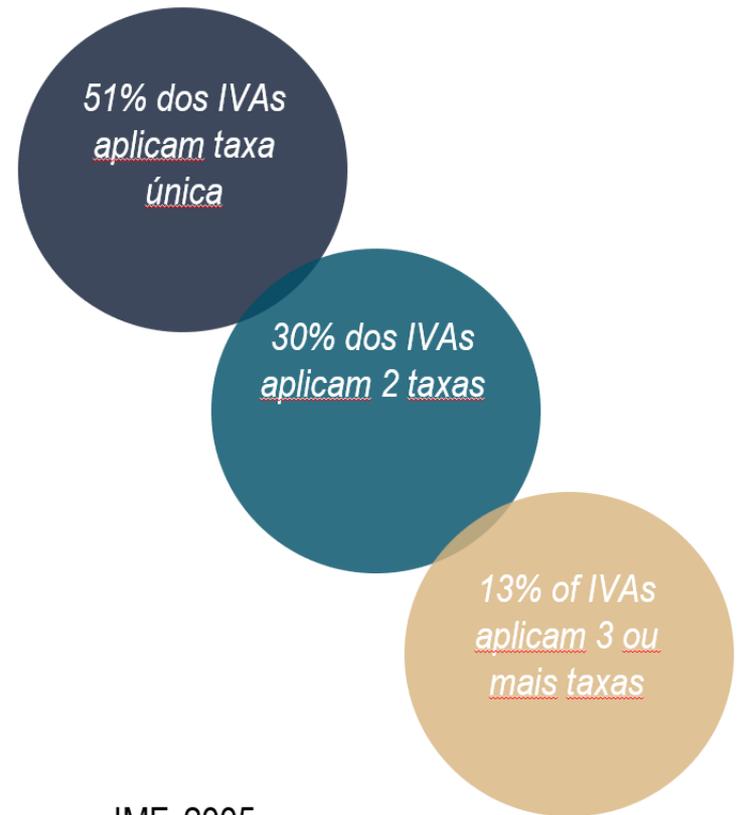
5ª SIMPLIFICAÇÃO: ALÍQUOTA UNIFORME PARA TODOS OS BENS/SERVIÇOS NOS ENTES FEDERADOS

1. Acaba com a diferença entre bens/serviços;
2. Acaba com os custos de lobbies pela diferença entre setores por legalidades distintas;
3. Transparência: informa ao consumidor-eleitor quanto paga no consumo, retirando as empresas desse debate.

5ª SIMPLIFICAÇÃO: ALÍQUOTA UNIFORME PARA TODOS OS BENS/SERVIÇOS NOS ENTES FEDERADOS

IVAs mais antigos (Europa):
Tendem a aplicar múltiplas taxas reduzidas
Alguns (raros) conseguem implementar reforma com taxas única (Colombia)

IVAs mais recentes (pós 1980s)
Tendem a aplicar taxas únicas,
embora muitos apliquem isenções
Mas há excepções (China)



IMF, 2005

5ª SIMPLIFICAÇÃO: ALÍQUOTA UNIFORME PARA TODOS OS BENS/SERVIÇOS NOS ENTES FEDERADOS

Redução de alíquota NÃO faz os PREÇOS DESCEREM, Não aumenta a procura de bens nem gera emprego:



- 6ª CRÉDITO FINANCEIRO:** Incidência não-cumulativa sobre base ampla de bens e serviços, inclusive cessões e transferências de direitos;
- 7ª Crédito IMEDIATO SEM RESTRIÇÕES** para investimentos;
- 8ª Ressarcimento tempestivo de créditos (60 dias)**
- 9ª Incidência sobre o preço líquido de tributos (alíquota por fora);**
- 10ª Obrigação ACESSÓRIA ÚNICA: EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**

**SIMPLIFICAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
REDUZ 1/3 DOS DISPOSITIVOS
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
CONSTITUCIONAL**

Art. 146-B. Lei complementar instituirá imposto único sobre bens e serviços, uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração da alíquota.

JUSTIFICATIVA: o caput do art. 146-B estabelece que o IUBS será instituído por lei complementar, de caráter nacional, a exemplo do que ocorre com a Lei Complementar nº 116, que uniformizou a incidência do imposto sobre serviços (ISS). Entretanto, diferentemente do que ocorre com o ISS, a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município somente será exercida por meio da alteração de suas alíquotas. Não é permitida qualquer outra disposição relativa ao IUBS na legislação dos entes federativos, garantindo-se efetividade à uniformidade nacional do imposto e, ao mesmo tempo, autonomia financeira dos entes na gestão de seus orçamentos (preservação do pacto federativo).

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

~~IV - produtos industrializados;~~

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar;

VIII - bens e serviços, nos termos da lei complementar referida no art. 146-B, cabendo à União exercer sua competência exclusivamente para alterar sua alíquota, mediante lei.

JUSTIFICATIVA: a proposta do IUBS supera o obstáculo de reformas tributárias tendentes a abolir o pacto federativo, pois amplia a base tributável de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, permitindo que todos tributem bens e serviços, e lhes confere o poder de fixar sua própria alíquota.

DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- ~~II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;~~
- III - propriedade de veículos automotores.
- IV - bens e serviços, nos termos da lei complementar referida no art. 146-B, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal exercer sua competência exclusivamente para alterar sua alíquota, mediante lei.

JUSTIFICATIVA: a proposta do IUBS supera o obstáculo de reformas tributárias tendentes a abolir o pacto federativo, pois amplia a base tributável de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, permitindo que todos tributem bens e serviços, e lhes confere o poder de fixar sua própria alíquota.

~~2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:~~

~~I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;~~

~~II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:~~

~~a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;~~

~~b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;~~

~~III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;~~

~~IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;~~

~~V - é facultado ao Senado Federal:~~

~~a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;~~

~~b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;~~

~~b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;~~

~~X - não incidirá:~~

~~a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;~~

~~b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;~~

~~c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;~~

~~d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;~~

~~XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;~~

~~XII - cabe à lei complementar:~~

~~a) definir seus contribuintes;~~

~~b) dispor sobre substituição tributária;~~

~~c) disciplinar o regime de compensação do imposto;~~

~~VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;~~

~~VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;~~

~~a) (revogada);~~

~~b) (revogada);~~

~~VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:~~

~~a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;~~

~~b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;~~

~~IX - incidirá também:~~

~~a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;~~

~~d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;~~

~~e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";~~

~~f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;~~

~~g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;~~

~~h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;~~

~~i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.~~

~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.~~

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

~~III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.~~

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

V - bens e serviços, nos termos da lei complementar referida no art. 146-B, cabendo aos Municípios exercerem sua competência exclusivamente para alterar sua alíquota, mediante lei.

JUSTIFICATIVA: a proposta do IUBS supera o obstáculo de reformas tributárias tendentes a abolir o pacto federativo, pois amplia a base tributável de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, permitindo que todos tributem bens e serviços, e lhes confere o poder de fixar sua própria alíquota.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

~~b) a receita ou o faturamento;~~

(...)

~~IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.~~

~~§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.~~

~~§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.~~

Como vocês GOSTARIAM que fosse?

Enviar críticas e sugestões para:
CCIF@CCIF.COM.BR

O CCiF existe para propor o melhor sistema tributário para o Brasil.

eurico@ccif.com.br eurico.santi@fgv.br

+5511991133780